



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCURUTU
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCURUTU/RN

Procedimento Investigatório Criminal nº 093.2019.000219 – 27ª PmEleitoral
Inquérito Civil nº 093.2017.000189 - PmJJ
Processo nº 34-63.2019.6.20.0027 – 27ª ZE - Interceptação Telefônica
Processo nº 0600001-24.2019.6.20.0027– 27ª ZE - Busca e Apreensão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais (art. 129, I, CF), com base nas provas colhidas nos autos dos procedimentos em epígrafe, cujo compartilhamento restou autorizado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA em face de:**

a) **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, Ex-Prefeito de Jucurutu, CPF nº

[REDACTED]

b) **FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO**, servidora pública do município de Triunfo Potiguar/RN, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, CPF nº

[REDACTED]

c) **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, ex-Chefe de Gabinete do Município de Jucurutu/RN, CPF

[REDACTED]

d) **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, funcionário público do município de Jucurutu, CPF nº

[REDACTED]

em razão dos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I – Dos fatos delituosos:

Nos anos de 2013 a 2016¹, na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, os denunciados **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ, FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO, MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ e ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, valendo-se das facilidades da condição de funcionários públicos desviaram, em proveito pessoal e em favor de diversas pessoas, **586 (quinhentos e oitenta e seis) terrenos pertencentes ao Município de Jucurutu**, localizados, especialmente, nos bairros Novo Rumo, Abraão Lopes, Novo Horizonte e Severina Lopes.

Além disso, os acusados, em união de desígnios, sistematicamente inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação destes imóveis, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente os correspondentes procedimentos administrativos de doação, simulando a prática de atos administrativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e a inverídica análise de critérios de preenchimento dos requisitos legais pelos beneficiários formais.

Com efeito, entre os anos de 2013 a 2016, durante a última gestão municipal, instalou-se na Prefeitura de Jucurutu/RN uma verdadeira “central de doação de imóveis”, onde o então Prefeito, senhor **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, concedeu direitos reais de uso de terrenos públicos para inúmeras pessoas, significando tais negócios jurídicos verdadeiras doações, já que os concessionários tinham dois anos para se instalarem nos imóveis, podendo permanecer indefinidamente, recebendo a propriedade após dez anos.

Como denota o ofício 17/2017 – SMS de Jucurutu, tal negócio foi utilizado largamente, sendo que, em quatro anos, o município, por meio de seu Prefeito, entregou 616

1 Data constante no “Formulário de Entrevista - Concessão de Terrenos 2013 a 2016”, realizada pela Prefeitura de Jucurutu a partir de declarações do beneficiário do terreno, juntada nos autos do Inquérito Civil nº 093.2017.000189 – PmJJ e em consonância com a “Relação de Pessoas Carentes Atendidas com Terrenos Ano 2015 e 2016” apreendida na casa de ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, durante o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão da “Operação Cabresto”, deflagrada em 09/12/2019.

imóveis a particulares (relação dos beneficiários em anexo ao ofício), desfazendo-se do patrimônio público municipal.

A presente denúncia visa a punição dos responsáveis pela “doação” de **586 (quinhentos e oitenta e seis)** terrenos, que foram formalmente concedidos às pessoas listadas nas relações em anexo (quatro planilhas em PDF contendo a listagem de doações, por ano, doc. 01) e que ainda não são alvo de outras ações penais (planilha contendo a listagem dos terrenos doados, já objeto de denúncias junto à Vara Única da Comarca de Jucurutu, decorrentes da “Operação Cabresto”, doc. 02).

Tais concessões se deram sem observância do procedimento legal, sem verificação de alguma carência do beneficiário, sem manifestação jurídica, sem publicidade e sem autorização do Poder Legislativo.

Tratam-se, portanto, de doações de imóveis públicos em larga escala para particulares e em benefício pessoal e político dos denunciados, disfarçadas de programa habitacional mediante concessão de direito de uso de bens públicos, sendo os procedimentos realizados ao total arrepio da lei, escolhendo o Prefeito **GEORGE QUEIROZ** e seus comparsas quem bem entenderam para recebê-los.

II – Do delito de peculato (art. 312, CP)²:

Em clara divisão de tarefas, porém em inequívoca união de desígnios, o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** – que **detinha a posse jurídica dos bens desviados em razão do cargo ocupado** - concedeu, nos anos de 2013 a 2016, os imóveis públicos descritos no anexo (doc 01), em benefício de **586 (quinhentos e oitenta e seis)** pessoas, também lá informadas.

À denunciada **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, Chefe de Gabinete do Prefeito à época, coube providenciar a formalização, através da **feitura** dos atos formais que não

2 Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

existiram de fato, inerentes ao procedimento administrativo de cessão de uso de bem público previsto na Lei Municipal nº 807/2015.

Por sua vez, a acusada **FRANCISCA FABIANA**, então Secretária de Assistência Social, foi a responsável por assinar ou conduzir o processo de assinatura de um dos mais importantes atos dos procedimentos de concessão, qual seja, o parecer social atestando falsamente a realização de visita *in loco* e a condição de hipossuficiência dos beneficiários, a qual não era avaliada.

A ausência de análise do preenchimento de requisitos por parte dos beneficiários é incrivelmente evidente, existindo pessoas empregadas pelo próprio município, residentes em cidades diversas, do mesmo grupo familiar etc.

O funcionário público **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** foi o responsável por gerir e indicar quais terrenos seriam doados, realizando-lhes a medição e entrega. Coube-lhe, portanto, mostrar os terrenos, medi-los, entregar atos de concessão, que formalizavam os negócios realizados “de boca” pelo Prefeito e esquentados pelos documentos ideologicamente falsos preparados pela Secretária **FRANCISCA FABIANA** e pela Chefe de Gabinete **MARIA JOSÉ**.

Por fim, os bens foram concedidos pelo ex-Prefeito **GEORGE QUEIROZ**. Para tanto, como já dito, o ex-Prefeito atendeu pessoalmente os futuros beneficiários em seu gabinete ou até mesmo nas ruas, comunicando a concessão verbalmente e determinando à sua auxiliar de primeira ordem, senhora Chefe de Gabinete, **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, e à Secretária de Assistência Social, **FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO**, que preparassem todos os documentos necessários à concessão.

Dessa maneira, **GEORGE QUEIROZ** e os demais acusados desviaram inúmeros imóveis públicos para particulares, sem que as pessoas deles necessitassem ou, ao menos, tivessem essa necessidade constatada de fato, tendo como única qualidade verificada nos agraciados, exatamente, estarem do seu “lado político”, ou como dizem as pessoas mais simples, “seguirem” o Prefeito.

III – Do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP)³:

Ressalte-se, inicialmente, que muitos dos atos formais de concessão de terrenos foram fabricados posteriormente à sua efetiva doação verbal e à perda das eleições municipais pelo denunciado **GEORGE QUEIROZ**, sem que tenham sido publicados (atos secretos), de modo a garantir a sua posse aos reais beneficiários.

Os acusados, em união de desígnios, inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação dos imóveis listados em anexo (doc. 01) a amigos e correligionários do então Prefeito **GEORGE**, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente o correspondente procedimento administrativo de doação, simulando a prática de atos administrativos retroativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e a análise acerca do preenchimento dos requisitos legais pelos beneficiários formais.

Nesse sentido, estarrecedor é o depoimento da Assistente Social ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS, a qual declarou expressamente ao Ministério Público que, em 2016, após **GEORGE QUEIROZ** perder a eleição, foi procurada por **FRANCISCA FABIANA** para assinar uma pilha de pareceres previamente elaborados por esta, que indicariam a falsa visita *in loco* a cessionários de terrenos municipais e o falso cumprimento, pelos beneficiários, dos requisitos legais de carência exigidos pela Lei Municipal nº 807/2015.

Tamanho foi o ardil da então Secretária **FRANCISCA FABIANA** que levou, em um primeiro contato com a depoente ROSÂNGELA - que não era lotada na pasta de Habitação, mas no CREAS - poucos processos administrativos para que esta assinasse os pareceres sociais, em razão de uma suposta licença médica da Assistente Social da pasta de Habitação, MAGALLY.

Relatou ainda a senhora ROSÂNGELA que, nesse primeiro contato com a Secretária **FRANCISCA FABIANA**, chegou a assinar no máximo uns três pareceres de doação de

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

terrenos a famílias que conhecia pessoalmente em razão do trabalho da Assistência Social no CREAS. Explicou que, no dia seguinte, a então Secretária trouxe-lhe uma pilha de muitos outros processos para serem por ela assinados e que, mal começou a folheá-los, percebeu que se tratavam de flagrantes ilegalidades, eis que os beneficiários absolutamente não preenchiam os requisitos legais, sendo detentores de boas condições financeiras e sabidamente ligados ao alto escalão do Poder Executivo Municipal ou mesmo a Vereadores, a exemplo de um sobrinho da própria Secretária **FRANCISCA FABIANA**. Por tal razão, e explicando a **FRANCISCA FABIANA** os seus motivos, **ROSÂNGELA** recusou-se a assiná-los.

Como forma de intimidar **ROSÂNGELA** e obter a assinatura desta em seus pareceres sociais ideologicamente falsos, **FRANCISCA FABIANA** telefonou-lhe no dia seguinte, dizendo a **ROSÂNGELA** que o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** estava mandando chamá-la em seu Gabinete. Mais uma vez, **ROSÂNGELA** recusou-se a aderir ao proceder criminoso dos acusados, afirmando que se fosse sobre os terrenos, não iria ao encontro dele.

Por tal razão, os pareceres sociais foram assinados pessoalmente pela Secretária **FRANCISCA FABIANA**, que, com tais atos, tentou dar ares de legalidade à concessão totalmente ilícita de imóveis públicos.

Os documentos ideologicamente falsos eram confeccionados pela denunciada **MARIA JOSÉ**, com quem muitos dos beneficiários afirmaram pegar o correspondente Termo de Concessão de Direito Real de Uso. Nesse sentido, segue transcrição de trecho do depoimento de **FRANCISCA FABIANA** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

(...) PROMOTOR: É, a senhora que era chefe de gabinete, MARIA JOSÉ, era comum ela participar desse processo, em algum momento?

FABIANA: Ela sempre ia com o advogado, com o processo todo pronto, pra eu assinar, pra já arquivar.

PROMOTOR: Certo. Ela ia só... assim, no papel dela mesmo...

FABIANA: Com pasta...

PROMOTOR: De questão de documento...

FABIANA: É, com pasta, eu assinava, ela levava de volta.

PROMOTOR: (Palavra ininteligível) trabalha em equipe (palavras ininteligíveis).

FABIANA: Isso.

(...)

É o que igualmente se extrai do depoimento do denunciado **ARINALDO** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

(...) **PROMOTOR** diz "o Senhor como fiscal de obras, o que o Senhor fazia exatamente? e vamos falar da Gestão de Doutor GEORGE, certo?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Eu fiscalizava...terrenos...".
(...)
PROMOTOR diz "Certo. pronto, mas assim, quando o município ia doar um terreno, o que é que o Senhor fazia, qual era a função do Senhor?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...".
PROMOTOR diz "o que o Senhor tem haver com isso?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "eu ia só entregar o terreno".
PROMOTOR diz "(trecho ininteligível)".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "dizer onde era o local...e medir, aí pronto, o terreno é na rua tal."
PROMOTOR diz "e quem dizia ao Senhor, por exemplo, o terreno do Senhor, só dando um exemplo, JOÃO BATISTA DUTRA era lá no bairro...".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Novo...".
PROMOTOR diz "Novo Rumo, lote não sei quanto, no endereço num sei quanto, quem diria isso para o Senhor?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Não, porque, tinha uns terrenos lá no Novo Rumo, no Bairro...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "aí eu doava a EDSON, eu quero um terreno no Novo Rumo, aí eu lá e entregava na sequência".
PROMOTOR diz "Sim, então o Senhor que escolhia qual era o terreno?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "eles iam...a pessoa que ia...que ia adquirir o...adquirir o terreno...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "'ah não esse daqui dá certo?' Eu dizia: 'não esse daqui já tem dono, tem aqueles dali', 'pois pronto, pois marque aqueles dali'. Aí eu marcava".
PROMOTOR diz "Certo, então a pessoa que escolhia o terreno?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "a pessoa sempre...".
(...)
PROMOTOR diz "Como era esse negócio aí?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Não, sempre eles pediam quero no Novo Rumo, Novo Horizonte, quero no Abraão, a pessoa que dizia onde queria...".
PROMOTOR diz "O Senhor é...é...se recorda, a gente falou da Gestão de Doutor GEORGE 2013 à 2016, né isso? aí em 2016 teve a eleição, né? Nesse período perto da eleição aumentou a doação de terreno, por que?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "acho que...ficou para entregar quase tudo...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "foi no tempo que ficou uns documentos pronto...".
(...)
PROMOTOR diz "e quem é que dizia pra o Senhor: 'oh! tem um terreno pra entregar, pra fulano de tal' como era que o Senhor sabia disso?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "sempre o Chefe de Gabinete".
PROMOTOR diz "o Chefe, não era uma mulher não?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "ah! a Chefe de Gabinete, que ia pra Assistente Social, mandava o documento pra lá, quando dizia: 'aqui tá pronto, entrega o terreno pra fulano de tal'".
PROMOTOR diz "então quem falava com o Senhor pra entregar os terrenos era a Dona Maria José?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "sim".
PROMOTOR diz "certo, a Chefe de Gabinete. Chegou a...chegou a George falar com Senhor também: 'vai entregar... o imóvel a não sei quem?'.
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...não...sempre passava pela Chefe de Gabinete. Assistente Social, Chefe de Gabinete e ...".

A leitura da conversa abaixo transcrita, alvo de interceptação telefônica judicialmente autorizada, revela o *modus operandi* delituoso e o **indubitável liame subjetivo entre os acusados para a prática dos delitos de peculato e falso ideológico**, demonstrando a ciência e participação no esquema de desvio de terrenos públicos da Prefeitura até mesmo pelo funcionário **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, que “apenas” realizava as medições e entrega dos terrenos, na forma determinada pelo Prefeito **GEORGE QUEIROZ**, **porém ciente de que possuíam beneficiários reais diversos dos formais**:

Chamada do Guardião 9369171.WAV

Alvo: Arinaldo Lopes de Araújo

Mídia do Alvo: 55(84) [REDACTED] IMEI: ND

Data da Chamada: 21/11/2019

Hora da Chamada: 08:18 Duração: 214

Telefone do Interlocutor: [REDACTED]

Relevância: Alta

Transcrição:

ARINALDO diz: Alô!

GIDEONI diz: ARINALDO?

ARINALDO diz: Oi!

GIDEONI diz: Ei, é GIDEONI!

ARINALDO diz: Diga GIDEONI!

GIDEONI diz: Me diga uma coisa: aquele terreno lá que eu falei a você... lá do Novo Horizonte, na passagem do riacho, ele tem..ele tá com dono mesmo ou eu posso movimentar ele?

ARINALDO diz: rapaz, essas coisa ai de 2013 prá cá a justiça tomou tudim.

GIDEONI diz: Tomou, né?

ARINALDO diz: Foi, né..Tá na Justiça!

GIDEONI diz: Me diga uma coisa: mas lá...eu, eu fazendo e depois vendo, será que teria algum problema?

ARINALDO diz: É. Se num for fiscalização aí.

GIDEONI diz: É porque, aquele, aquele, aquele lá... Aquele que eu fiz a minha casa, é como se fosse de JUNIOR, né?

ARINALDO diz: É.

GIDEONI diz: E aquele outro daqui, também?

ARINALDO diz: Foi tudim. De 2013 prá cá.

GIDEONI diz: Porque eu fiz o papel, uma... aquela declaração, aí eu botei, como se tivesse sido do tempo de, de, de JUNIOR QUEIROZ, sabe?

ARINALDO diz: Sei.

GIDEONI diz: Ele disse 'HOMI', você bote como se fosse no tempo que, que deu foi JUNIOR QUEIROZ. Que quando teve problema. Que já é de 2011, né? Se num tô enganado!

ARINALDO diz: Foi. Aí o documento foi feito cum, cum GEORGE, num foi?

GIDEONI diz: Foi no tempo de, de... foi no tempo de GEORGE, mas você disse assim:

GIDEONI diga que foi...

ARINALDO diz: Foi. Certo. Tá. Os documentos.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] daquela casa e aqueles terrenos.

ARINALDO diz: Ai os documentos tá tudo de 2013 prá cá. Os documentos de 2013 prá cá aí tá tudo na justiça.

GIDEONI diz: Mas aí num tem o documento não, sabe!

ARINALDO diz: Num tem isso não?

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] Não, mas tem como se fosse de 2011.

ARINALDO diz: Sei. Mas esse daí num tem não, só 2011.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] foi feito.. e como se tivesse sido do... do... é ... de 2011.

ARINALDO diz: É só tá de 2013 prá cá. [fala algo inintendível] se num forem aí...

GIDEONI diz: Será que aquele lá, por exemplo, o 'caba' fazendo um terreno...[fala algo inintendível] ai faz um terreno... num tem mais o perigo do 'caba'... de tomar

ARINALDO diz: É.

GIDEONI diz: Essa fiscalização num vai existir, né? Hhhh vai...

ARINALDO diz: Eu num tô mais nem nisso, não. Eu num tô mais nem nisso, não.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível]

ARINALDO diz: É. Eu num tô mais na secretaria que resolve essas coisas aí, não.

GIDEONI diz: Aquele terreno lá do meio, lá... num tinha ninguém, num tinha dono não, né? Aquele lá do... do... corredor, da passagem do riacho?

ARINALDO diz: É.. do lá de baixo?

GIDEONI diz: Do lá de baixo, do lado esquerdo.

ARINALDO diz: Não. Num sei não...

GIDEONI diz: Porque se num for, vou... vou pegar ele pra mim e fazer um.. um [palavra inintendível].

ARINALDO diz: Faz muito tempo, eu num lembro mais não. Acho que não.

GIDEONI diz: Pois pronto. eu vou... eu vou... eu vou marcar lá, e.. e vou ver o qué que dá, né!

ARINALDO diz: Boa Sorte aí rsss

GIDEONI diz: É isso aí... é... o 'caba' desenrola depois... É, aí depois que o 'caba' fizer... se disserem... não...

ARINALDO diz: É.. Que tem um bocadão, aí já, desse jeito.

GIDEONI diz: Pois então, então tá beleza! Quer dizer que no caso assim, você num se lembra não, se tem alguém ou não, né.... Aquele menino que trabalhou...

III – Dos pedidos:

Assim agindo, incorreram os denunciados na prática dos delitos tipificados nos arts. 312, *caput* e §1º e 299, parágrafo único do Código Penal (ambos por 586 - quinhentos e oitenta e seis - vezes, em concurso material - art. 69, CP), motivo pelo qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, com citação dos acusados e regular instrução do feito, até ulterior condenação.

Jucurutu/RN, 13 de agosto de 2020.

Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotora de Justiça

Alysson Michel de Azevedo Dantas
Promotor de Justiça

Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça – GAECO/MPRN

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS, Assistente Social lotada no CREAS de Jucurutu;
- 2 – ANTÔNIO ROBERTO LOPES DE MELO, Secretário Municipal de Assistência Social de Jucurutu;
- 3 – DANILO BEZERRA ARAÚJO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucurutu;
- 4 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA, [REDACTED]
[REDACTED]
- 5 - FRANCISCO DAS CHAGAS, [REDACTED]
[REDACTED]
- 6 - JAILSON FERNANDES DOS SANTOS, [REDACTED]
[REDACTED]
- 7- JANAILSON BATISTA DE ARAÚJO, [REDACTED]
[REDACTED]